



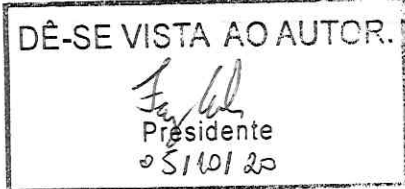
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/27278

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí - Pres. Faouhaz Taha

Assunto: Moção de apelo nº 319 - Solicita a disponibilização da vacina contra a gripe a toda população brasileira



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faouhaz Taha

Câmara Municipal de Jundiaí - R. Barão de Jundiaí, 128 - Centro, Jundiaí - SP, CEP 13201-010

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício PR/DR nº 116/2020, encaminhando a Moção de Apelo nº 319, que versa sobre pedido de disponibilização da vacina contra a gripe, a toda população brasileira.

Informamos que o assunto foi submetido a apreciação da Divisão de Imunização, da Coordenadoria de Controle de Doenças, órgão desta Pasta, que se manifestou por meio do Memorando: Memo Imuni nº 60/2020 - SES-MEM-2020/50463, às fls. 08/10, cuja cópia anexamos para conhecimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Saúde
 DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO

Memorando

Número de Referência: Memo Imuni nº 60/2020

Interessado: Câmara Municipal de Jundiá - Cícero Camargo da Silva.

Assunto: Ofício 116/2020 da Câmara Municipal de Jundiá enviando a Moção de apelo nº 319 com solicitação de disponibilização da vacina contra a gripe a toda população brasileira.

Em resposta ao solicitado temos a informar que:

É competência da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI)/DEIDT/SVS/MS:

- A coordenação do Programa Nacional de Imunizações - PNI (incluindo a definição das vacinas nos calendários e das campanhas nacionais de vacinação), as estratégias e as normatizações técnicas sobre sua utilização;
- O provimento dos imunobiológicos definidos pelo PNI, considerados insumos estratégicos;

A Portaria Ministerial 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde, define como responsabilidade:

• **Do ente federal:**

o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a);

• **Do ente estadual:**

"a gestão dos estoques estaduais de insumos estratégicos de interesse da Vigilância em Saúde, inclusive o armazenamento e o abastecimento aos Municípios, de acordo com as normas vigentes" (artigo 9º, inciso XVII);

• **Do ente municipal:**

a "gestão do estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes" (artigo 11, inciso XIV).

A Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza obedece a **critérios** elaborados pelo PNI do Ministério da Saúde como o objetivo de reduzir as complicações, as internações e a mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da influenza, na população alvo para a vacinação. O Programa Estadual de Imunização/CVE/CCD/SES em consonância com as

Classif. documental

006.01.10.001





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO

determinações do Ministério da Saúde, recomenda a vacina influenza trivalente para os seguintes grupos:

- população da faixa etária de 60 anos e mais;
- trabalhadores da saúde;
- profissionais das forças de salvamento e segurança;
- pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais;
- população privada de liberdade e funcionários do sistema prisional;
- jovens de 12 a 21 anos sob medidas sócio educativa;
- povos indígenas;
- caminhoneiros;
- profissionais do transporte coletivo e trabalhadores portuários
- crianças da faixa etária de 6 meses a <6 anos de idade;
- gestantes em qualquer período gestacional;
- puérperas até 45 dias após o parto;
- pessoas com deficiência;
- professores das escolas públicas e privadas;
- pessoas de 55 anos a 59 anos de idade;

Ressaltamos que os **critérios atuais** para a vacinação contra influenza são elaborados considerando:

- Frequência e proporção de casos,
- Taxas de incidência e mortalidade,
- Gravidade dos casos,
- Situação epidemiológica,
- Capacidade dos laboratórios produtores em produzir o quantitativo de doses necessárias da vacina influenza para a realização da Campanha Nacional de Vacinação.

Informamos ainda que, excepcionalmente em 2020, a Secretaria de Estado da Saúde em consonância com o Ministério da Saúde estendeu a vacinação a partir de primeiro até 24 de julho ou enquanto durarem os estoques nas Unidades Básicas de Saúde para livre demanda.

Encaminha-se o presente para condução pertinente.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

Maria Ligia Bacciotte Ramos Nerger





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO
ENFERMEIRO
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO



Assinado com senha por MARIA LIGIA BACCIOTTE RAMOS NERGER - 21/07/20 às 17:55:01.
Documento Nº: 6768058-1150 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6768058-1150>

